CONTRATO Nº 015/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ -PI,** E A EMPRESA **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUI-PI,** inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, centro, Tamboril-PI, CEP 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o **Sr. Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: **VERMELHA CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, CEP 64.019-020, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Soares da Silva,** inscrito no CPF nº 470.613.083-20, residente e domiciliado na cidade Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Construção do Portal no Município de Tamboril do Piauí, objeto do Convênio Transferegov Nº 981428/2025 a ser celebrado entre o Ministério do Turismo - MTUR e a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí,** conforme mapa de apuração, proposta de preços e Projeto Básico do Procedimento de contratação correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1012/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, o Projeto Básico e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CARLC
SOARE
DA
SILVA:
706130
8320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061320 Dados: 2026.03.17 11:20:08-03

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Projeto Básico e com a proposta apresentada;

II – executar o serviço objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320 Dados: 2026.03.17 11:19:53 -03'00'

Este Contrato terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de **R$ 19.659,34 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos),** de acordo com as especificações e demais exigências contidas no edital de contratação e no próprio Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Tamboril do Piauí-PI, por meio das fontes: **As despesas decorrentes da futura contratação serão firmadas por meio do Convênio Nº 981428/2025/MTUR, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.03.17 11:19:41 -03'00'

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.03.17 11:19:30 -03'00'

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Tamboril do Piauí (PI), 10 de março de 2026.

Glauert Coelho Almeida:01732312338

Assinado de forma digital por Glauert Coelho Almeida:01732312338
Dados: 2026.03.17 13:06:31 -03'00'

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI
CONTRATANTE

CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320

Assinado de forma digital por CARLOS SOARES DA SILVA:47061308320
Dados: 2026.03.17 11:19:21 -03'00'

Carlos Soares da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato n° 015/2026.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1012/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026.

OBJETO: Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Construção do Portal no Município de Tamboril do Piauí, objeto do Convênio Transferegov Nº 981428/2025 a ser celebrado entre o Ministério do Turismo - MTUR e a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, CEP 64.019-020, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Soares da Silva,** inscrito no CPF nº 470.613.083-20, residente e domiciliado na cidade Teresina-PI.

VALOR GLOBAL: R$ 19.659,34 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação Direta – Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Federal 10.024/2019.

FONTE DE RECURSOS: Convênio Nº 981428/2025/MTUR, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2026.

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

LOTE III – PÃES E BOLOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.	Pão - Peso mínimo de 50g, formato e sabor característico, obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal e outras substâncias alimentícias, fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isentos de substâncias terrosas, parasitas.	PÃO KEDA	UNID	76.800	R$ 0,89	R$ 68.352,00
2.	Bolos Diversos Sem Cobertura- de primeira qualidade, de sabores variados, milho, laranja, cenoura, tradicional, deve possuir como ingredientes base: leite integral, açúcar, farinha de trigo, ovos, margarina e fermento biológico, possuir massa leve e sabor agradável ao paladar, aparência boa, sem queimaduras, achatados ou queimados, com vencimento de 3 dias a partir da data de fabricação. O produto deve está livre de sujidade ou qualquer outros tipos de contaminantes, como fungo e bolores, acondicionado em embalagem atóxica e resistente, assado em forma com furo no meio com peso de 1kg.	SABOR REAL	KG	4.974	R$ 17,99	R$ 89.482,26
	VALOR TOTAL					R$ 157.834,26

2.2. Com base nos preços e quantitativos registrados acima, esta ata possui uma estimativa de valor na importância de **R$ 1.469.389,12 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e nove reais, doze centavos).**

2.3. As futuras contratações advindas desta ata, deverão, obrigatoriamente, seguir todas as especificações contidas no Termo de Referência do procedimento licitatório que originou este instrumento de registro.

3. DA VALIDADE DA ATA.

3.1. A validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO.

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.3. O fornecedor/Prestador de Serviços que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor/prestador de serviço não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. liberar o fornecedor/prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.4.2. convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. O registro do fornecedor/prestador de serviço será cancelado quando:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.6.1. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor/prestador do serviço.

4.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 4.6, alíneas a, b e d, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5. CONDIÇÕES GERAIS.

5.1. As condições gerais de prestação dos serviços, tais como os prazos para execução do objeto, as obrigações da Administração e do beneficiário registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital e seus anexos.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços.

5.4. O Órgão ou Entidade não participante do procedimento de licitação e demanda constantes na Ata, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021;
c) Prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.5. A faculdade conferida pelo item 5.4 estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

5.6. As aquisições ou as contratações a que se refere o item 5.4 desta Ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item registrado neste instrumento, tanto para o gerenciador, quanto para os órgãos ou Entes não participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o 5.6 desta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador, Entidades e órgãos não participantes, independentemente do número de não participantes que aderirem.

5.8. Fica eleito o foro da Comarca de Tamboril do Piauí-PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou assuntos referentes a este instrumento de registro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes envolvidas.

Tamboril do Piauí-PI, 16 de março de 2026.

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI
GERENCIADOR

TRIADE DISTRIBUIÇÃO & OBRAS LTDA
CNPJ: 51.918.304/0001-73
BENEFICIÁRIO/ADJUDICADO

Id:0E28B2CB92604E76

PREFEITURA TAMBORIL DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 015/2026.

VINCULAÇÃO: Procedimento Administrativo nº 1012/2026 – Dispensa Eletrônica nº 003/2026.

OBJETO: Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Construção do Portal no Município de Tamboril do Piauí, objeto do Convênio Transferegov Nº 981428/2025 a ser celebrado entre o Ministério do Turismo - MTUR e a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.616.855/0001-04, com sede na Praça do Mercado, nº 56, Centro, Tamboril-PI, CEP nº 64.893-000, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Glauert Coelho Almeida**, portador do CPF nº 017.323.123-38, Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Tamboril-PI.

CONTRATADA: VERMELHA CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.535.050/0001-22, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544, Bairro Vermelha, CEP 64.019-020, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Soares da Silva,** inscrito no CPF nº 470.613.083-20, residente e domiciliado na cidade Teresina-PI.

VALOR GLOBAL: R$ 19.659,34 (dezenove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Contratação Direta – Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores e Decreto Federal 10.024/2019.

FONTE DE RECURSOS: Convênio Nº 981428/2025/MTUR, entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:13B5C921373F2A2C

PORTARIA Nº 026/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **GAUDÊNCIO FERREIRA DOS ANJOS**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 045.XXX.XXX-37, para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, no âmbito das relações contratuais que envolvem a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE AGRICULTURA, SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E TURISMO, SECRETARIA DE FINANÇAS, SECRETARIA DE ESPORTE, SECRETARIA DE JUVENTUDE E LAZER, SECRETARIA DE CULTURA E DEMAIS CONTRATOS RESIDUAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de Tamboril do Piauí-PI.

Parágrafo Único: Por esta Portaria, fica designado o Servidor **TIAGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 632. XXX.XXX.51, para exercer a função de Suplente do Fiscal de Contrato nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar, verificar, atestar e registrar a execução do contrato, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Art. 7º - Os efeitos desta Portaria retroagem para todos os termos contratuais formalizados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 12 de fevereiro de 2026

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0E28B33FC1172A40

PORTARIA Nº 027/2026, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI**, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **MARÇAL DA SILVA FILHO**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 084.XXX.XXX-30, para exercer a função de **Fiscal de Contrato**, no âmbito das relações contratuais que envolvem o seguimento de **fornecimento de medicamentos em geral e materiais odontológicos**, coordenados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.**

Parágrafo Único: Por esta Portaria, fica designado o Servidor **TIAGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 632.XXX.XXX.51, para exercer a função de Suplente do Fiscal de Contrato nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 2º - Compete ao fiscal designado nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar, verificar, atestar e registrar a execução do contrato, comunicando à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, bem como adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do ajuste.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário

Art. 7º - Os efeitos desta Portaria retroagem para todos os termos contratuais formalizados a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 12 de fevereiro de 2026

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:0E28B33FC1172A50

PORTARIA Nº 028/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

NOMEIA O SR. **WILLIAM DANIEL RODRIGUES DE SÁ**, INSCRITO NO CPF Nº 043.XXX.XXX-26, PARA O **CARGO DE FISCAL DOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA** DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as disposições constitucionais e a Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, a boa execução do objeto contratado e o adequado controle da Administração Pública sobre os contratos firmados;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) Servidor(a) **William Daniel Rodrigues de Sá**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 043.XXX.XX-26, para exercer a função de **Fiscal de Contratos relacionados a Obras e Serviços Comuns de Engenharia realizados pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tamboril do Piauí-PI, 23 de fevereiro de 2026.

Glaeurt Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí- PI

Id:10EF3E307C2B2933

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí-PI, convoca os interessados do ramo pertinente, para cotação de preços e futura contratação de empresa do ramo pertinente para prestação dos Serviços de Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Construção do Portal no Município de Tamboril do Piauí, objeto do Convênio Transferegov Nº 981428/2025 a ser celebrado entre o Ministério do Turismo - MTUR e a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, conforme termo de referência acostado ao Edital e demais condições de execução estabelecidas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1012/2026 – PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 003/2026/PMTP**, com fundamento legal contido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021. A referida contratação, a publicação do Edital, assim como o envio das propostas, acontecerão no período de 24 a 27 de fevereiro de 2026, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br". Para maiores informações, contatar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: cpltamborildopi@gmail.com

Tamboril do Piauí-PI, 23 de fevereiro de 2026.

Hemilton da Silva Aguiar
Comissão de Contratação/CC/PMTP

Visto:

Glauert Coelho Almeida
Prefeito Municipal de Tamboril do Piauí-PI

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais